

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 533/93
INTERESSADA : Faculdade de Medicina de Jundiaí
ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1993
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 638/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 28/07/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 25/08/93

1. HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí encaminhou o Relatório do Concurso Vestibular de 1993 em cumprimento ao disposto na Deliberação CEE nº 26/77.

2. APRECIÇÃO

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior do CEE que o considerou, formalmente, em ordem.

O Concurso Vestibular desenvolveu-se normalmente, respeitando os termos do respectivo Edital, devidamente encaminhado em época oportuna.

Inscreveram-se 2.222 candidatos para 60 vagas e foram efetuadas 60 matrículas, distribuídas da seguinte forma:

Curso	Período	Vagas Oferecidas	Vagas Preenchidas
Medicina	Integral	60	60
	TOTAL	60	60

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 533/93

PARECER CEE Nº 638/93

Dos inscritos e matriculados o Relatório apresenta relações nominais e perfil com faixa etária, procedência domiciliar e escolar, avaliações e situação profissional.

3. CONCLUSÃO

Por atender a todas as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1993 da Faculdade de Medicina de Jundiaí sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 23 de julho de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 533/93

PARECER CEE Nº 638/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano e Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral "ad-hoc".

Sala das Sessões, aos 28 de julho de 1993.

*a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
no exercício da Presidência - CETG*